

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Turmalina		
Leis, Decr	etos e Portarias	
Licitações		
ADITIVO		6

Expediente

Produção editorial: DIÁRIO OFICIAL.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no sequinte endereco eletrônico:

www.diario.turmalina.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Turmalina

CNPJ: 51.842.193/0001-69 Telefone: (17) 3667-1310

Celular:

E-mail: administrativo@camaraturmalina.sp.gov.br R. Treze de Maio, nº 568 - CENTRO - CEP: 15755-000

TURMALINA - SP

Site: www.camaraturmalina.sp.gov.br/

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TURMALINA

CNPJ: 07.429.231/0001-64 Telefone: (17) 3667-1310

Celular:

E-mail: iprem@turmalina.sp.gov.br

Avenida Santa Helena, nº 170 - centro - CEP: 15755-000

TURMALINA - SP

Prefeitura Municipal de Turmalina

CNPJ: 45.139.482/0001-01

Telefone: (17) 3667-1192 /(17) 3667-1156

Celular:

E-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br

Avenida Santa Helena, nº 200 - CENTRO - CEP: 15755-000

TURMALINA - SP

Site: www.turmalina.sp.gov.br

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Turmalina

Leis, Decretos e Portarias

Leis



LEI N° 2043, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Turmalina com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI, Prefeita do Município de Turmalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Turmalina-SP, com o Instituto de Previdência Municipal, em até 40 (quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, não repassadas pelo Município, relativo as competências de abril a dezembro de 2024 e parcela do 13º salário de 2024, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 e alterações posteriores.
- § 1º O parcelamento de que trata o **caput** incluem as parcelas destinadas ao equacionamento do déficit financeiro e atuarial, devidas pelo Município ao RPPS.
- § 2º O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o caput ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.
- Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, o valor original será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, acrescido de JUROS SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês, e MULTA de 0,50% (meio por cento) acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento.
- **Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de JUROS SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

AV. SANTA HELENA, N° 200 – CENTRO – TURMALINA/SP – CEP: 15.755-000 CNPJ 45.139.482/0001-01 (17) 3667-1192 gabinete@turmalina.sp.gov.br

- **Art. 4º -** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de JUROS SIMPLES de 1,00% (um por cento) ao mês e MULTA de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento.
- **Art. 5º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.
- **Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.
- **Art. 7º -** O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento previsto nesta Lei.
- **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turmalina/SP, 11 de fevereiro de 2025.

Priscilla Tatiana Dias Massoni

Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Leis nº 018, e, em seguida publicado no Diário Oficial nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

Evilaine Silva Faria Gomes Resp. pela Secretaria



Terça-feira, 11 de Fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Turmalina

Leis, Decretos e Portarias

Leis



LEI COMPLEMENTAR Nº 2044, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dá nova redação ao § 1º do art. 75, da Lei Complementar nº. 1.908/2.022, de 02 de setembro de 2022".

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI, Prefeita do Município de Turmalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º O § 1º do Artigo 75, da Lei Complementar nº 1.908/2.022, de 02 de setembro de 2022, passa a vigorar da seguinte forma:
- "§ 1° A administração pública poderá efetuar o pagamento ao servidor de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, por ocasião de seu aniversário, ficando facultado ao servidor, no caso de já ter recebido a parcela por ocasião do aniversário, requerer o pagamento dos 50% restante junto às férias. Em ambas as situações 0 deferimento da administração dependerá disponibilidade financeira."
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turmalina/SP, 11 de fevereiro de 2025.

Priscilla Tatiana Dias Massoni

Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Leis nº 018, e, em seguida publicado no Diário Oficial nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

Evilaine Silva Faria Gomes

Resp. pela Secretaria

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Turmalina

Leis, Decretos e Portarias

Portarias



PORTARIA Nº 6192, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal que especifica"

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI, Prefeita do Município de Turmalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º- EXONERAR a pedido e a partir desta data, a Sr.ª KARINA PAULA DE ANDRADE, portadora do RG: 43.***.***-3 SSP/SP e do CPF: 350.***.***-25, do cargo COMISSIONADO de SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, no setor da ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Comunique-se Publique-se e afixe-se

Prefeitura Municipal de Turmalina, 10 de fevereiro de 2025.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Portarias Nº 15, e, em seguida publicada no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

SUELEN LARIELE PECCININ GREGOLETE CHEFE DO DEPARTAMENTO PESSOAL

Terça-feira, 11 de Fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Turmalina

Licitações

ADITIVO

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, COM O ACRÉSCIMO TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COM A EMPRESA AGUILAR & ZIVERI AGUILAR LTDA.

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, a Senhora Priscilla Tatiana Dias Massoni, e de outro lado a empresa **AGUILAR & ZIVERI AGUILAR LTDA**, CNPJ (MF) 17.364.671/0001-34, com sede em Fernandópolis, SP, na Avenida Geraldo Roquete, nº 324, Coester, CEP 15.600-000, neste ato representada por seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 09 de fevereiro de 2021, objeto do Pregão nº 01/21, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, a saber:

CLAUSULA ÚNICA: Nos termos do inciso II e §2º do artigo 57 da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 02/21, Pregão Presencial nº 01/21, Processo nº 01/21, destinado a Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos especializados em pediatria, para os pacientes da saúde pública do município de Turmalina, para prorrogar o seu contrato por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 10 de fevereiro de 2025, com reajuste de 4,83%, passando o valor mensal para R\$ 5.455,60 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Turmalina, 09 de fevereiro de 2025. PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI Prefeita Municipal AGUILAR & ZIVERI AGUILAR LTDA Contratada

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, COM A EMPRESA SCAM- SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Senhora PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI, e de outro lado a empresa **SCAM- SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ (MF) 02.397.778/0001-01, com sede em Santa Fé do Sul, SP, na Rua 07, 1043, Centro, CEP 15.775-000, neste ato representada por seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 10 de fevereiro de 2023, objeto do **Convite nº 01/23**, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA ÚNICA: Nos termos do inciso II e §2º do artigo 57 da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 04/23, Convite nº 01/23, Processo nº 03/23, destinado à prestação de serviços profissionais de gestão pública para a orientação técnica aos agentes públicos acerca de procedimentos no âmbito da administração pública para a Municipalidade, a fim de prorrogar o seu contrato por mais 12 meses, a partir de 11 de fevereiro de 2025, com reajuste de 4,83%, passando assim o valor mensal em R\$ 5.790,73 (cinco mil setecentos e noventa reais e setenta e três centavos) e inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Turmalina, 09 de fevereiro de 2025.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI

Prefeita Municipal

SCAM- SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Contratada